



Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 - e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário “Roberto Masaru Nishizima” - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 128/2018 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 004/2018 AUTOR: DANILO CAVALCANTE DOS SANTOS

Dispõe sobre: “Dá nova redação ao artigo 73 da Lei Complementar Municipal nº 011/99 “Estatuto dos servidores Públicos Municipais”.

JOÃO WAGNER OLIVEIRA BARRETO, Presidente da Câmara Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, com fundamento no inciso IV do artigo 28, e Parágrafo Único do artigo 46 todos da Lei Orgânica do Município, e § 3º do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º- Dá nova redação ao artigo 73 da Lei Complementar Municipal nº 011/99, “Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais”, a qual passa a ter a seguinte redação “

“ Artigo 73- O adicional por tempo de serviço, por biênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor, em percentual de 2 (dois) por cento sobre sua remuneração básica do cargo efetivo, ainda que investido em função ou cargo de confiança, ficando vedada a sua limitação.”

Artigo 2º- Para efeitos de contagem e enquadramento considera-se o ano de 2018 (dois mil e dezoito), sendo que todos os servidores que receberam até o referido ano o quinquênio previsto na redação anterior, já fazem jus ao biênio a partir da publicação da presente Lei, considerando-se o mês em que completem o segundo ano.

Artigo 3º- Os servidores que ainda irão completar o quinquênio previsto na redação anterior do artigo 73, receberão o quinquênio e a partir de então passam a fazer jus ao biênio.

Artigo 4º- Os servidores que na data da publicação desta Lei já tiverem recebido o quinquênio passam a contar da mesma, o período de dois



Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 - e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário “Roberto Masaru Nishizima” - Estado de São Paulo

anos para o recebimento do biênio de que trata a nova redação do artigo 73.

Artigo 5º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Marabá Paulista SP, em 21 de Junho de 2018.

JOÃO WAGNER OLIVEIRA BARRETO
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA.